



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1181

DECISÃO Nº 059/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23277640/2020 (PROT. Nº 410883/2020)

INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO DE MELO EIRELI

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO DE R\$1.173,16 APLICADO A EMPRESA **JOÃO RIBEIRO DE MELO EIRELI**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1181, de 13/05/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23277640/2020 (PROT. Nº 410883/2020; PROT. Nº 431190/2021-RECURSO) – JOÃO RIBEIRO DE MELO EIRELI**. Assunto: “*RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 1490/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE PELO CREA-PA (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro em Eletrônica GILMÁRIO DA SILVA DRAGO nos seguintes termos: “*O Processo trata de Recurso do Interessado ao Plenário do CREA: “DECISÃO Nº 1490/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.346,33, APLICADA AO REQUERENTE PELO CREA-PA, SEM DEFESA DO AUTUADO (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - DA AUTUAÇÃO: A empresa João Ribeiro de Melo Eireli, CNPJ 27 946 191/0001-35, localizada na zona rural, do município de Abaetetuba, que pesquisa, extrai e comercializa areia e pedregulhos foi autuada pelo agente de fiscalização, do CREA/PA, no dia 14/08/2020, por estar criada e operando, SEM O REGISTRO exigido pelo sistema CONFEA/CREA. Esse documento de fiscalização recebeu o número 23277640/2020 e foi realizado via a plataforma da Agência Nacional de Mineração, sem o ato presencial devido à pandemia da corona vírus. O valor da multa estipulada pela legislação é de R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). - DA DEFESA: A empresa protocolou a defesa em fevereiro de 2021, que recebeu o número de protocolo 431190/2021. Nesse documento a empresa justifica sua falha, alegando desconhecimento da legislação, mas em nenhum momento questiona o auto de infração, muito pelo contrário reconhece que não tinha, realmente, se registrado no CREA/PA, até aquela data. O REGISTRO foi feito e recebeu o número 226221/2020, foi concluído e emitido em 31/12/2020, com validade até 31/03/2021. - DA ANÁLISE DA DEFESA E CONSIDERAÇÕES: 1. Considerando que a empresa não cumpriu o seu registro junto ao CREA/PA, em tempo hábil. 2. Considerando que a empresa é primária em tal inconsistências. 3. Considerando que a PANDEMIA, do COVID 19 afetou, negativamente, todo o setor empresarial no mundo, oficialmente, desde março/2020. 4. Considerando que o auto de infração foi realizada através da plataforma da Agência Nacional de Mineração – ANM, sem a percepção da realidade presencial. A empresa, devido a pandemia, estava com suas atividades paralisadas. 5. Considerando que a empresa, já SANOU a motivação da*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

AUTUAÇÃO, fazendo seu registro junto ao CREA/PA, em 31/12/2020. 6. Considerando que a empresa não negou sua inconsistência, em nenhum momento, inclusive afirmando em sua defesa, que está em regularidade junto aos outros órgãos de controle, como a JUNTA COMERCIAL DO PARÁ – JUCEPA, AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA – SEMMA/ABTB e agora, junto ao CREA/PA. - DO VOTO: Depois das análises e avaliações de todos os considerando acima, entendemos que a empresa cometeu uma irregularidade e deve ser autuada e multada. No entanto, diante das argumentações encontradas no documento de defesa, destacadamente, a paralisação das atividades empresariais, durante a pandemia, ficando sem faturamento, considerando a providência e atitude de se registrar, sanando a motivação da autuação, somos favoráveis em manter a autuação, porém com VALOR MÍNIMO da multa, no montante de R\$1.173,16 valor a ser corrigido nas formais legais. É O NOSSO VOTO”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, CLARINDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, DANILO DA SILVA BEGOT, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JÚNIOR, EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PRESLEY VIRGEM DE ANDRADE e RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS; - **Engenheiros Eletricistas:** ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e MARIO COUTO SOARES; - **Engenheiro em Eletrônica** GILMÁRIO DA SILVA DRAGO; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA; - **Engenheiros Mecânicos:** ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, LUCAS DE ARAÚJO MELO, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - **Geólogos** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS; - **Engenheiro Químico** SERGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO e KEPLER JOSÉ BRAUN GUIMARÃES; - **Engenheira Agrícola** ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA; - **Engenheiros Florestais:** ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Maio de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 28/05/2021 11:10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.